



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -TR

Protocolo Estadual de Referência: 24.559.234-5

Instrumento vinculado: Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE

Entidade contratante: Hospital de Caridade São Francisco de Assis

Unidade demandante: Diretoria do Hospital

Local de execução: Rio Azul/PR

Modalidade: Concorrência

Critério de julgamento: Técnica e preço

Ponderação: 70% técnica e 30% preço

Regime de execução proposto: Empreitada por preço global, mediante validação técnica prevista no ETP.

Área de reforma: 2.071,15 m²

Área de ampliação: 436,67 m²

Valor de referência: R\$ 7.220.521,17

Prazo de execução física: 360 dias

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, em Rio Azul/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas e cronograma vinculados ao Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE.

1.2. O empreendimento compreende a reforma de 2.071,15 m² e a ampliação de 436,67 m², abrangendo as intervenções aprovadas nos setores de Internação Geral, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Central de Material e Esterilização – CME, Nutrição e Dietética, Farmácia e Farmacotécnica, Processamento de Roupas, Apoio Logístico e áreas Administrativas.

1.3. Integram o objeto os sistemas, equipamentos incorporados e instalações efetivamente previstos nos documentos técnicos e orçamentários, inclusive suas interligações, testes e condições de funcionamento.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

1.4. A contratação destina-se à execução dos projetos disponibilizados pelo Hospital. Não compreende contratação autônoma para elaboração de novos projetos básico e executivo em substituição aos existentes.

1.5. Os planos de execução, procedimentos de instalação, registros de campo e documentos conforme construído — *as built* — exigidos neste TR constituem instrumentos de execução e comprovação da obra, sem se confundirem com a contratação de novos projetos.

1.6. Não integram automaticamente o objeto mobiliário, equipamentos médico-hospitalares móveis, instrumentais ou serviços assistenciais não previstos no orçamento aprovado. As referências do Estudo de Viabilidade a mobiliários, equipamentos e necessidades operacionais não constituem, isoladamente, obrigação de fornecimento pela contratada. Integram o objeto os fornecimentos e serviços expressamente contemplados nos documentos técnicos e orçamentários da contratação, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DOCUMENTAL

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade institucional demonstrada no DFD e no ETP e na execução do Plano de Trabalho do Convênio nº 246/2026, celebrado em 20 de outubro de 2026.

2.2. Serão observados o instrumento convenial, especialmente sua cláusula 2.2.26, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e as demais disposições pertinentes, consideradas a natureza jurídica do Hospital e as obrigações assumidas perante a concedente.

2.3. A interpretação deste TR deverá preservar o objeto, as metas, as condições de financiamento e as exigências técnicas da SESA/FUNSAÚDE.

2.4. Integram a base da contratação:

I – o DFD e o ato de autorização de abertura;

II – o ETP;

III – o Convênio nº 246/2026 e o Plano de Trabalho;

IV – os projetos arquitetônico e complementares, memoriais e especificações;



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

V – as planilhas orçamentárias, composições, encargos, BDI e documentos de formação dos preços;

VI – o cronograma físico-financeiro;

VII – as aprovações, licenças e registros de responsabilidade técnica pertinentes;

VIII – os esclarecimentos e manifestações do protocolo que repercutam na contratação.

IX – o Estudo de Viabilidade da reforma e ampliação do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, retificado em 30/09/2026 e juntado ao movimento 543 do Protocolo Estadual nº 24.559.234-5, como referência para a caracterização das necessidades, das condições existentes e das intervenções previstas.

2.5. Antes da publicação, será consolidado índice dos documentos técnicos, identificando título, disciplina, revisão, data, responsável e localização no protocolo. Os arquivos correspondentes deverão ser disponibilizados aos licitantes.

2.6. Documentos superados durante a tramitação não poderão ser utilizados na formulação das propostas ou na execução.

2.7. Divergências entre projetos, memoriais, planilhas e demais peças deverão ser submetidas à análise técnica e resolvidas formalmente. Não se estabelece autorização genérica para que a contratada escolha unilateralmente a solução que executar.

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.1. A obra visa qualificar a infraestrutura física utilizada no atendimento aos usuários do SUS, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, salubridade, organização e funcionamento hospitalar.

3.2. A execução conjunta justifica-se pela interdependência entre reforma, ampliação e instalações, conforme a manifestação técnica do movimento 553.

3.3. As redes e os equipamentos integrantes dos sistemas de climatização, gases medicinais, chamada de enfermagem e prevenção de incêndio deverão ser executados de maneira coordenada, nos limites dos projetos aprovados, evitando entregas incompletas ou incompatíveis.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

3.4. São resultados contratuais esperados:

- I – conclusão das intervenções previstas;
- II – conformidade dos serviços com os projetos e especificações;
- III – funcionamento dos sistemas abrangidos pela contratação;
- IV – controle das interferências sobre as atividades hospitalares;
- V – entrega de documentação suficiente para recebimento, manutenção e prestação de contas;
- VI – cumprimento dos compromissos técnicos assumidos na proposta vencedora.

3.5. As metas assistenciais do Plano de Trabalho permanecem sob responsabilidade institucional do Hospital e dos gestores competentes. A empresa executora responderá pela entrega física e funcional da obra, sem assumir metas de consultas, cirurgias ou produção assistencial que não constituam seu objeto contratual.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A execução será estruturada sob o regime de empreitada por preço global, mediante preço certo e total para o escopo definido nos documentos da contratação.

4.2. A adoção definitiva desse regime depende da validação técnica exigida no ETP quanto à suficiência dos projetos, à precisão dos quantitativos e ao tratamento das interferências da reforma.

4.3. A conferência deverá considerar a ressalva registrada no protocolo de que a análise da COEN não compreendeu a comparação integral dos quantitativos orçamentários com os projetos.

4.4. A validação deverá ser emitida pelos responsáveis técnicos competentes, sem presumir que a celebração do convênio substituiu essa verificação.

4.5. A contratada responderá por seus métodos executivos, pela qualidade dos serviços, pelos materiais empregados e pelos danos que causar, conforme apuração de responsabilidade.

4.6. A responsabilidade pela autoria dos projetos fornecidos permanecerá com seus respectivos profissionais. A contratada deverá comunicar inconsistências identificadas e não poderá executar soluções reconhecidamente inadequadas sem esclarecimento e decisão formal.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

4.7. A empreitada por preço global não implica transferência ilimitada de riscos, dispensa de fiscalização ou renúncia aos direitos legalmente assegurados às partes.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS

5.1. O valor de referência é de R\$ 7.220.521,17, conforme o empreendimento conveniado, sujeito à confirmação da correspondência com a planilha final da contratação.

Composição dos recursos	Valor
SESA/FUNSAÚDE	R\$ 6.859.495,10
Contrapartida do Hospital	R\$ 361.026,07
Total	R\$ 7.220.521,17

5.2. Os recursos estaduais estão vinculados à dotação indicada no instrumento convenial, 4760.10302358.485.4450.4200 – Fonte 500 do Tesouro do Estado. Essa identificação se refere ao financiamento da concedente.

5.3. A formação do orçamento observará os documentos vigentes do processo, incluindo a metodologia descrita no movimento 552 e os esclarecimentos sobre sistemas e equipamentos do movimento 553.

5.4. A planilha final deverá identificar suas bases de preços, datas de referência, composições complementares, encargos e BDI. A adequação temporal e a consistência dos preços serão verificadas antes da publicação.

5.5. A proposta deverá abranger todos os custos necessários ao cumprimento do escopo claramente definido, inclusive tributos, encargos, transporte, instalação e obrigações executivas pertinentes, sem duplicidade entre itens e BDI.

5.6. Não será imposta, por cláusula genérica, a execução gratuita de serviços estranhos ao objeto ou de obrigações específicas não contempladas adequadamente nos documentos da contratação.

5.7. A proposta vencedora deverá ser acompanhada de planilha analítica compatível com seu valor global, cronograma físico-financeiro e detalhamento dos encargos e do BDI.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

6. DA MODALIDADE, DA FORMA DE REALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

6.1. A seleção ocorrerá por concorrência, com julgamento por técnica e preço.

6.2. A forma de realização, o sistema ou canal de recebimento das propostas e os procedimentos de sessão deverão ser definidos antes da publicação, assegurando registro dos atos, igualdade de acesso e integridade dos documentos.

6.3. O procedimento observará o modo de disputa compatível com técnica e preço, sem etapa de lances abertos incompatível com esse julgamento.

6.4. O edital deverá assegurar o prazo mínimo legal de 35 dias úteis para apresentação das propostas, contado da divulgação na forma aplicável, sem redução fundada apenas na vinculação da obra à área da saúde.

6.5. A publicidade compreenderá:

- I – disponibilização do edital e dos anexos no site institucional do Hospital;
- II – divulgação de aviso em veículos de comunicação de alcance regional;
- III – publicações nos meios oficiais, conforme as obrigações aplicáveis à contratação e as orientações da concedente;
- IV – divulgação dos esclarecimentos, retificações e resultados;
- V – manutenção dos comprovantes de publicação nos autos.

6.6. A divulgação regional será complementar às publicações exigíveis e não implicará preferência por empresas locais.

6.7. Alterações que afetem a formulação das propostas serão divulgadas com reabertura do prazo pertinente.

6.8. As despesas de divulgação observarão o Plano de Aplicação e as condições do convênio, especialmente a vedação à promoção pessoal. Não se presume autorização para utilizar recursos da obra em despesas não previstas.

7. DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

7.1. Ponderação

A classificação considerará:

Componente	Peso
Nota técnica – NT	70%
Nota de preço – NP	30%

7.2. Nota final

A nota final será calculada pela fórmula:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$

Em que:

NF: nota final, em escala de zero a cem;

NT: nota técnica, em escala de zero a cem;

NP: nota de preço, em escala de zero a cem.

7.3. Nota de preço

Para as propostas admitidas após a avaliação técnica e a verificação da aceitabilidade econômica:

$$NP_i = 100 \times (P_{\min} \div P_i)$$

Em que:

- $P_{\min}$: menor preço global entre as propostas classificadas e consideradas aceitáveis;
- P_i : preço global da proposta avaliada.

A proposta de menor preço **aceitável** receberá cem pontos no componente preço. As demais receberão pontuação proporcional.

7.4. A classificação ocorrerá em ordem decrescente da nota final.

7.5. Os cálculos deverão preservar a precisão intermediária, apresentando-se as notas com quatro casas decimais. Erros materiais de cálculo serão corrigidos de maneira motivada e uniforme.

7.6. Avaliação técnica



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

A proposta técnica deverá demonstrar conhecimento do objeto e capacidade de execução dos projetos aprovados, com avaliação dos aspectos pertinentes:

- I – capacitação e experiência da empresa;
- II – qualificação e participação da equipe técnica;
- III – metodologia de execução e programação das etapas;
- IV – coordenação das interfaces entre reforma, ampliação e instalações;
- V – controle de qualidade, testes e liberação dos sistemas;
- VI – tratamento dos riscos executivos e assistenciais;
- VII – desempenho pretérito, conforme os instrumentos e a regulamentação aplicáveis.

7.7. Os quesitos deverão distinguir o cumprimento obrigatório dos requisitos mínimos dos diferenciais técnicos efetivamente pontuáveis.

7.8. Não serão pontuados:

- I – o simples compromisso de cumprir a legislação;
- II – a mera reprodução dos projetos ou deste TR;
- III – a indicação nominal de software ou tecnologia sem benefício demonstrado;
- IV – promessas sem evidência verificável;
- V – alterações do objeto ou dos projetos não autorizadas;
- VI – elaboração de novos projetos ou uso de BIM não integrantes da contratação.

7.9. A matriz de julgamento deverá fixar, antes da publicação, a pontuação de cada quesito, os documentos aceitos, as faixas de desempenho, os critérios de nota zero e a existência ou não de nota técnica mínima.

7.10. A definição dessa matriz dependerá de validação pela engenharia e análise jurídica. A proporção 70/30 está fixada neste TR, mas não substitui os critérios detalhados de avaliação.

7.11. Banca técnica

A avaliação será realizada por banca formalmente designada, com composição e qualificação compatíveis com a legislação e com a natureza jurídica da entidade.

As notas deverão ser fundamentadas por quesito, com indicação da evidência examinada e da regra aplicada. A designação da Comissão de Condução não substitui automaticamente a constituição da banca técnica.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

7.12. Compromissos da proposta vencedora

Os elementos técnicos que sustentarem a pontuação da vencedora integrarão o contrato, mediante quadro de compromissos que identifique:

I – obrigação assumida;

II – responsável;

III – etapa de cumprimento;

IV – evidência de verificação;

V – consequência do descumprimento.

Não haverá pagamento adicional pelo simples cumprimento de compromisso já incluído na proposta.

7.13. Quando a pontuação decorrer da qualificação de profissional, sua participação efetiva deverá ser exigida. Eventual substituição dependerá de justificativa, autorização e manutenção das condições que fundamentaram a avaliação.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. As propostas deverão atender ao objeto, às especificações, às condições de execução e aos limites de preço estabelecidos no edital.

8.2. A avaliação econômica compreenderá o preço global, a coerência dos preços unitários relevantes, a composição dos custos e a compatibilidade com a proposta técnica.

8.3. A exequibilidade será examinada conforme a legislação aplicável, com diligência quando cabível e tratamento isonômico.

8.4. O edital disciplinará a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, de maneira proporcional ao objeto.

8.5. As parcelas relevantes para comprovação da capacidade técnica e seus quantitativos mínimos serão identificados pela engenharia a partir da planilha final. Não se exigirá genericamente experiência em “hospital completo” sem fundamentação.

8.6. A comprovação técnico-profissional e técnico-operacional observará as atribuições dos conselhos profissionais e os documentos legalmente admitidos.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

8.7. Índices econômico-financeiros, exigências patrimoniais e demais parâmetros restritivos dependerão de motivação e previsão expressa, não podendo ser criados durante o julgamento.

8.8. Os critérios de desempate e o processamento das diligências e dos recursos serão definidos no edital conforme a legislação aplicável.

9. DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia de proposta nesta licitação, em nenhuma das modalidades previstas na legislação.

9.2. A dispensa refere-se exclusivamente à garantia de proposta e não afasta eventual garantia de execução expressamente instituída ou a garantia adicional legalmente exigível.

9.3. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, mantidas a garantia adicional legalmente exigível e as responsabilidades da contratada pela execução e pela qualidade da obra.

9.4. Eventual garantia adicional decorrente da legislação será tratada separadamente da garantia de proposta e da garantia ordinária de execução.

9.5. As garantias financeiras não substituem as responsabilidades pela qualidade, segurança e correção da obra.

10. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

10.1. O prazo de execução física será de 360 dias, contado da data de início expressamente indicada na Ordem de Serviço.

10.2. A emissão da Ordem de Serviço dependerá da anuência da SESA/FUNSAÚDE, conforme a cláusula 2.2.24 do convênio.

10.3. A programação deverá compatibilizar:

- I – o cronograma físico-financeiro da obra;
- II – as etapas do Plano de Trabalho;
- III – os requisitos para liberação dos recursos;



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

IV – as condições de funcionamento do Hospital;

V – os prazos de recebimento e prestação de contas.

10.4. O movimento 567 esclarece a distinção entre os 360 dias de execução física e os 24 meses de vigência convenial. A vigência do contrato da obra deverá ser expressamente fixada antes da publicação, contemplando as obrigações contratuais sem reproduzir automaticamente o prazo do convênio.

10.5. As referências do Plano de Trabalho à tramitação da seleção deverão ser compatibilizadas com a concorrência e com seus prazos legais. Eventual reprogramação necessária será formalizada perante a concedente, sem alteração unilateral do Plano de Trabalho.

10.6. O cronograma da contratada deverá identificar frentes, dependências, intervenções críticas, testes e entregas, mantendo correspondência com o cronograma aprovado.

10.7. Reprogramações dependerão de justificativa e aprovação, com análise de seus efeitos sobre prazo, custo, assistência e convênio.

11. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Antes do início material, deverão estar disponíveis:

I – contrato formalizado e eficaz;

II – Ordem de Serviço e anuência exigida da concedente;

III – inscrição da obra no CNO, conforme as responsabilidades cadastrais aplicáveis;

IV – registros de responsabilidade técnica de execução;

V – projetos e documentos autorizados para a frente correspondente;

VI – fiscalização e preposto identificados;

VII – licenças e autorizações exigíveis para a atividade;

VIII – planejamento de segurança, isolamento, acessos e contingências.

11.2. A contratada deverá providenciar a inscrição da obra no CNO e apresentar a documentação ao Hospital, conforme as cláusulas 2.2.21 e 2.2.22, observada a correta identificação do responsável cadastral.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

11.3. A primeira parcela estadual depende da Ordem de Serviço e do CNO. Por isso, o planejamento não poderá condicionar a própria emissão desses documentos ao recebimento prévio dessa parcela.

11.4. O início da execução observará a cláusula 2.2.8, que prevê até 30 dias após o recebimento da parcela, ressalvadas as hipóteses nela estabelecidas.

11.5. A liberação de uma frente não autoriza intervenções em outros setores sem as verificações correspondentes.

11.6. O início das intervenções sujeitas a licenciamento municipal dependerá da apresentação do respectivo alvará válido. A contratada deverá providenciá-lo tempestivamente, conforme o inciso XVII do capítulo 18, considerando os documentos e as aprovações já existentes e comunicando à fiscalização qualquer impedimento que dependa de providência do Hospital. A Ordem de Serviço não substituirá o alvará ou outras autorizações exigíveis.

12. DA EXECUÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR

12.1. A contratada apresentará planejamento executivo compatível com as condições operacionais informadas pelo Hospital.

12.2. O Hospital deverá informar previamente os setores em funcionamento, as restrições de acesso, os horários admitidos e as condições de disponibilização das frentes que influenciem a formação das propostas.

12.3. A execução deverá assegurar segregação entre obra e assistência, controle de materiais, proteção das instalações existentes e preservação das rotas de emergência.

12.4. Demolições, cortes e atividades geradoras de poeira dependerão da implantação de barreiras, limpeza e demais medidas aprovadas para o setor.

12.5. Desligamentos de energia, água, gases medicinais, climatização ou outros sistemas essenciais dependerão de programação, autorização e plano de contingência.

12.6. Identificada condição com risco imediato, a contratada deverá interromper a atividade afetada, adotar proteção compatível com suas atribuições e comunicar a fiscalização e a administração hospitalar.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

12.7. Condições ocultas ou divergências de projeto deverão ser registradas antes de encobertas ou alteradas, permitindo a análise de causa e responsabilidade.

12.8. O cronograma não autoriza improvisações, supressão de testes ou continuidade de atividade insegura.

12.9. O planejamento e a execução das intervenções deverão considerar as condições preexistentes relatadas no Estudo de Viabilidade, especialmente aquelas relacionadas à escada de acesso ao setor de Nutrição e Dietética e à cobertura e às paredes do bloco anexo à Imagenologia. A contratada deverá observar as soluções previstas nos projetos e os serviços contemplados no orçamento, adotando os procedimentos de segurança, isolamento e sequenciamento necessários à execução e à proteção das áreas hospitalares adjacentes. Eventuais condições não caracterizadas ou incompatibilidades identificadas deverão ser comunicadas à fiscalização para avaliação e encaminhamento antes da execução dos serviços afetados.

12.10. A contratada deverá garantir a preservação integral dos pisos de cerâmica portuguesa e da porta de madeira do antigo acesso hospitalar, realizando registro fotográfico prévio de seu estado de conservação e adotando proteção física adequada durante toda a execução. Deverão ser evitados impactos, abrasão, contato com produtos químicos e trânsito de equipamentos que possam danificar esses elementos. Eventuais incompatibilidades com as intervenções previstas nos projetos deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução dos serviços afetados. Os danos decorrentes da atuação da contratada ou da deficiência das proteções sob sua responsabilidade deverão ser reparados às suas expensas, mediante solução técnica previamente aprovada pela fiscalização, preservadas as características originais.

13. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os materiais e equipamentos deverão atender aos projetos, especificações e requisitos de desempenho.

13.2. A contratada apresentará fichas técnicas, certificados e documentos de conformidade exigidos para os componentes relevantes.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

13.3. Eventual proposta de equivalência dependerá de demonstração técnica e aprovação formal, preservando desempenho, dimensões, compatibilidade, manutenção e condições sanitárias.

13.4. A aprovação de equivalência não poderá resultar em alteração indevida do objeto ou redução de qualidade.

13.5. Os testes e ensaios serão aqueles previstos nos documentos técnicos e os necessários à comprovação de conformidade, observada a responsabilidade pelos respectivos custos.

13.6. Serviços ou materiais rejeitados deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada quando a não conformidade lhe for imputável, sem cobrança adicional.

13.7. Materiais e serviços não poderão ser ocultados antes das verificações previstas pela fiscalização.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão contratual e a fiscalização observarão designação formal do Hospital, com delimitação de atribuições.

14.2. O convênio identifica Márcia Roberta Biston Mendes, CAU nº A47292-1, para acompanhar e fiscalizar sua execução física pela entidade. A atuação no contrato da obra deverá ser formalizada e compatibilizada com essa indicação, comunicando-se à SESA eventual substituição.

14.3. Permanecem preservadas as competências dos agentes da concedente, incluindo os gestores e fiscais indicados no instrumento, e da SESA/OBRAS como referência técnica do convênio.

14.4. Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a conformidade da execução;
- II – registrar ocorrências e determinar correções dentro de sua competência;
- III – conferir medições e documentos;
- IV – examinar materiais, testes e resultados;
- V – acompanhar o cronograma;



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

VI – emitir manifestação técnica sobre alterações;

VII – conferir o diário de obra;

VIII – verificar e aprovar o *as built*;

IX – participar dos recebimentos conforme designação.

14.5. A fiscalização não poderá autorizar verbalmente acréscimos remunerados, alterar o objeto por conta própria ou dispensar obrigações da concedente.

14.6. A contratada manterá preposto formalmente indicado, sem prejuízo dos responsáveis técnicos.

14.7. A Comissão de Condução e a UGT exercerão as atribuições previstas no DFD, sem substituir a fiscalização de engenharia ou os responsáveis pela autorização de pagamentos.

15. DAS MEDIÇÕES

15.1. As medições serão realizadas a cada 30 dias ou fração menor, conforme o cronograma e a cláusula 7.4.3 do convênio.

15.2. Na empreitada por preço global, o pagamento será associado às etapas e aos resultados definidos no cronograma físico-financeiro, com critérios verificáveis.

15.3. Cada etapa deverá indicar, previamente à contratação, seu conteúdo, valor, evidências de conclusão e condições de aceitação. Eventual medição parcial somente será admitida quando houver regra objetiva previamente estabelecida.

15.4. A contratada apresentará:

I – boletim de medição;

II – demonstrativo da execução no período e acumulada;

III – identificação das etapas ou subetapas atingidas;

IV – planilhas e memórias necessárias à comprovação física;

V – relatório fotográfico;

VI – atualização do cronograma;

VII – registros dos testes e inspeções pertinentes;

VIII – informações sobre não conformidades, correções e alterações autorizadas.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

15.5. As planilhas de serviços deverão permitir a aferição exigida pela SESA/FUNSAÚDE, sem transformar a empreitada global em remuneração ordinária por quantidades unitárias.

15.6. Não serão medidos como concluídos serviços incompletos, rejeitados, não executados ou incompatíveis com os documentos aprovados.

15.7. Materiais apenas adquiridos ou armazenados não serão considerados automaticamente como etapa executada.

15.8. Serviços em desacordo com a planilha e os elementos técnicos aprovados estarão sujeitos à rejeição ou glosa, conforme o convênio e a apuração pertinente.

16. DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

16.1. O pagamento dependerá da medição aceita, da comprovação do cumprimento da etapa, da apresentação da documentação fiscal e da autorização do responsável competente.

16.2. As notas fiscais serão emitidas em nome do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, CNPJ nº 80.759.111/0001-15, com identificação do contrato, período ou etapa e a expressão: “Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE”.

16.3. Os pagamentos serão realizados por meio que identifique o beneficiário, utilizando-se a conta específica do convênio nas condições estabelecidas no instrumento.

16.4. Serão efetuadas as retenções legalmente exigíveis.

16.5. O prazo de análise da medição, o prazo de pagamento e seu marco inicial deverão ser fixados numericamente no quadro de condições contratuais antes da publicação.

16.6. Não será utilizada cláusula de pagamento sem prazo definido, subordinada exclusivamente à expressão “quando houver repasse da SESA”.

16.7. O Hospital deverá compatibilizar suas obrigações de pagamento com o fluxo de recursos, preservados os direitos contratuais e legais das partes.

16.8. A divergência sobre parcela da medição será identificada e motivada, observando-se o tratamento devido à parcela incontroversa.

16.9. A aprovação do *as built* será condição para atestar a última fatura, conforme a cláusula 7.4.17 do convênio.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

16.10. Não se institui antecipação de pagamento por este TR.

17. DO RECEBIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FINAL

17.1. Concluído o objeto, a contratada comunicará formalmente o Hospital e apresentará os documentos necessários à vistoria.

17.2. O recebimento provisório será registrado em termo detalhado, com identificação dos serviços verificados, das pendências e das providências necessárias.

17.3. O recebimento definitivo dependerá da comprovação de atendimento das obrigações contratuais, pelos responsáveis formalmente designados.

17.4. Deverão ser apresentados, conforme o escopo:

I – registros de responsabilidade técnica;

II – relatórios de testes e funcionamento;

III – certificados e garantias;

IV – manuais e orientações de manutenção;

V – documentação conforme construído;

VI – registros de treinamento exigidos;

VII – comprovantes de destinação dos resíduos;

VIII – documentação de regularidade da obra, incluindo a CND exigida pelo convênio;

IX – Alvarás e documentos necessários às aprovações e regularizações atribuídas contratualmente à empresa, incluindo o documento municipal de conclusão da obra, quando exigível, acompanhado dos comprovantes de atendimento das obrigações sob sua responsabilidade. Eventual pendência de emissão deverá ser documentada, com identificação de sua causa, das providências adotadas e dos efeitos sobre o recebimento, sem equiparar o simples protocolo à aprovação municipal.

17.5. O *as built* deverá registrar as instalações efetivamente executadas e as alterações formalmente autorizadas. Não servirá para regularizar alterações clandestinas.

17.6. A liberação de um setor para uso não equivale automaticamente ao recebimento definitivo de todo o contrato.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

17.7. Os prazos de vistoria, correção, observação e recebimento deverão ser definidos antes da publicação.

17.8. O recebimento não afasta as responsabilidades legais e contratuais por vícios, qualidade, segurança e solidez.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- I – executar o objeto conforme os documentos contratuais;
- II – fornecer os meios necessários ao escopo;
- III – manter responsáveis técnicos e equipe compatíveis;
- IV – cumprir os compromissos que fundamentaram sua pontuação;
- V – manter as condições de habilitação;
- VI – providenciar os registros e documentos que lhe forem atribuídos;
- VII – observar a segurança do trabalho e as medidas de proteção assistencial;
- VIII – manter diário de obra e registros de execução;
- IX – comunicar divergências, riscos e ocorrências;
- X – permitir a fiscalização e prestar informações;
- XI – corrigir falhas de sua responsabilidade;
- XII – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais;
- XIII – apresentar documentos de medição e prestação de contas;
- XIV – preservar as instalações existentes e responder pelos danos que causar;
- XV – entregar os documentos finais e remover instalações provisórias e resíduos ao término;
- XVI – observar as obrigações de integridade, inspeção e auditoria aplicáveis.
- XVII – Providenciar, perante a Prefeitura Municipal de Rio Azul/PR, o requerimento, o acompanhamento e a obtenção do alvará de construção/ampliação necessário às intervenções contratadas e, ao término, do documento municipal de conclusão da obra, conforme a denominação e as exigências locais, arcando com as taxas, emolumentos e demais despesas correspondentes, que deverão estar contempladas em sua proposta. A obrigação compreende



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

a apresentação dos documentos de sua responsabilidade e o atendimento das exigências relacionadas à execução contratada, cabendo ao Hospital fornecer os documentos e as autorizações que dependam de sua condição de proprietário ou titular do empreendimento.

XVIII — Responsabilizar-se pelo gerenciamento integral dos resíduos e entulhos gerados pela execução contratada, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, carregamento, transporte, destinação ambientalmente adequada e disposição final dos rejeitos, por meio de transportadores e destinatários regularmente habilitados, conforme exigível. Todos os custos deverão estar incluídos na proposta, competindo à contratada apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte e destinação e manter as frentes de trabalho limpas e seguras durante toda a execução.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Compete ao Hospital:

- I – fornecer os projetos e documentos necessários;
- II – concluir as validações técnicas previstas no ETP;
- III – disponibilizar as frentes nas condições informadas aos licitantes;
- IV – coordenar as decisões assistenciais;
- V – designar gestão e fiscalização;
- VI – analisar entregas e requerimentos nos prazos contratuais;
- VII – decidir formalmente sobre alterações;
- VIII – cumprir suas obrigações de pagamento;
- IX – manter a regularidade necessária à execução do convênio;
- X – providenciar a contrapartida conforme pactuado;
- XI – encaminhar à concedente os documentos exigidos;
- XII – organizar a prestação de contas;
- XIII – adotar providências para recebimento e utilização da obra;
- XIV – comunicar impedimentos e alterações que afetem a execução.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

20.1. Não será admitida a transferência integral da execução e das responsabilidades da contratada.

20.2. Eventual subcontratação de parcelas especializadas dependerá de autorização expressa no edital, definição das parcelas e limites, comprovação de capacidade e aprovação prévia do Hospital.

20.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada principal nem poderá esvaziar os compromissos que fundamentaram a habilitação e a pontuação técnica.

20.4. A disciplina deverá ser compatibilizada com a cláusula 6.3 do convênio e com as disposições do próprio instrumento que mencionam subcontratados, sem confundir subcontratação parcial autorizada com transferência do objeto conveniado.

20.5. A participação em consórcio observará o regime legal aplicável. Eventual vedação dependerá de justificativa prévia, não podendo decorrer apenas de silêncio do edital.

20.6. Essas condições deverão estar concluídas antes da apresentação das propostas.

21. DOS RISCOS, ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

21.1. A análise de riscos deverá contemplar interferências ocultas, restrições assistenciais, falhas executivas, divergências de projeto, atrasos de liberação de frentes, licenças e fluxo financeiro.

21.2. A identificação de risco não gera, por si só, direito a aditivo. Sua ocorrência dependerá de registro, análise causal, comprovação do impacto e definição de responsabilidade.

21.3. Eventual matriz contratual de riscos deverá ser expressa, fundamentada e compatível com as informações disponibilizadas. Não se transferirão indistintamente à empresa todos os riscos da edificação existente.

21.4. As alterações do contrato observarão a legislação pertinente, justificativa técnica, análise jurídica, cobertura financeira e aprovação competente.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

21.5. Alterações do contrato, do Plano de Trabalho e do convênio constituem atos distintos. A necessidade de um não dispensa os demais.

21.6. As modificações que afetem documentos ou condições aprovadas pela concedente dependerão das respectivas análises e autorizações.

21.7. A ampliação dos recursos estaduais não será presumida. A eventual insuficiência observará a cláusula 3.2, que prevê complementação pela entidade nas condições conveniadas.

21.8. O reajuste deverá ter índice, data-base e periodicidade definidos no edital e no contrato, observada a vinculação legal à data do orçamento estimado. Esses parâmetros serão confirmados com a engenharia a partir da planilha efetivamente utilizada.

21.9. O reequilíbrio dependerá de demonstração do evento, do nexos e do impacto, respeitada a distribuição de riscos.

21.10. O TR não institui proibição absoluta de aditivos nem autorização genérica para acréscimos.

22. DA SUSTENTABILIDADE, INTEGRIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A contratada observará as condicionantes ambientais e sanitárias aplicáveis e as medidas de gerenciamento de resíduos, controle de poeira, ruído e proteção das redes.

22.2. A contratada responderá pelo gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados pela execução do objeto, nos termos do inciso XVIII do capítulo 18, observando sua classificação, a segregação na origem e a destinação adequada, inclusive para resíduos perigosos. Deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, quando exigível, e apresentar os documentos de transporte e destinação previstos nas normas aplicáveis. É vedada a mistura dos resíduos da obra com os resíduos assistenciais, bem como o abandono ou descarte em locais não autorizados. Os materiais previstos para reaproveitamento ou manutenção pelo Hospital deverão ser preservados e entregues à fiscalização, não podendo ser descartados sem autorização.

22.3. A execução deverá preservar materiais e elementos previstos para aproveitamento, utilizar racionalmente recursos e atender às soluções aprovadas de manutenção e eficiência.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

22.4. Serão vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas.

22.5. A contratada permitirá acesso aos locais, registros e documentos pelos agentes competentes da SESA/FUNSAÚDE, da 4ª Regional de Saúde, do TCE/PR e dos demais órgãos de controle.

22.6. As cláusulas de integridade, inspeção e auditoria constantes das cláusulas décima segunda e décima terceira do convênio deverão ser incorporadas ao conjunto contratual. Sua presença no instrumento assinado será respeitada, sem afirmar que a fonte dos recursos é financiamento do Banco Mundial.

22.7. A documentação deverá permitir identificar a relação entre serviço executado, medição, nota fiscal, pagamento e etapa do convênio.

22.8. O Hospital preservará os documentos originais pelo prazo de dez anos previsto no convênio, sem prejuízo de prazo maior legalmente exigível. A empresa deverá fornecer os documentos necessários e manter seus registros conforme as obrigações aplicáveis.

22.9. As obrigações de alimentação do SIT e apresentação institucional das contas permanecerão com o Hospital e os responsáveis competentes, com suporte documental da contratada.

23. DO INADIMPLEMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS

23.1. O edital e a minuta contratual deverão definir objetivamente as infrações, multas, bases de cálculo, limites, procedimentos de defesa e hipóteses de extinção.

23.2. Serão abrangidos, entre outros, atraso injustificado, abandono, descumprimento de especificações, apresentação de documentos falsos e inexecução dos compromissos técnicos assumidos.

23.3. As consequências dependerão de motivação, proporcionalidade e observância do direito de defesa.

23.4. Considerada a natureza privada do Hospital, a minuta deverá distinguir penalidades contratuais das sanções administrativas cuja aplicação seja reservada à autoridade pública competente.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

23.5. A aplicação de penalidade não afasta a correção de defeitos, a reparação de danos ou o encaminhamento de irregularidades aos órgãos competentes.

24. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO FINAL

A homologação e a documentação correspondente serão encaminhadas à SESA/FUNSAÚDE conforme o convênio, especialmente a cláusula 2.2.32.

ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Comissão de Condução do Processo Licitatório.

APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio Azul/PR, 29 de outubro de 2026.



CLÁUDIO DUDA
Presidente da Diretoria
Hospital de Caridade São Francisco de Assis